

# **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP**

DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - GIV

## **NOTA TÉCNICA – NT/DS/GIV Nº 001/2019**

**DATA:** 11/01/2019

**PARA:** Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

**ASSUNTO:** Elaboração de Resolução acerca de realização de Eventos Desportivos sobre faixa do domínio concedida.

### **1. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica objetiva fundamentar a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSP, quanto à necessidade de elaboração de uma resolução que estabeleça as diretrizes gerais para a comunicação e operação do sistema rodoviário durante a realização de eventos desportivos sobre a faixa de domínio da Rodovia ES-060, especificamente no trecho concedido pelo Estado do Espírito Santo.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A faixa de domínio da Rodovia ES-060, em particular o trecho concedido pelo Estado do Espírito Santo, possui uma extensão de 67,5 Km (sessenta e sete quilômetros e quinhentos metros), contemplando segmentos de características urbanas e rurais, por onde se verificam diversas paisagens e cartões postais, seja em sua delimitação ou nas adjacências.

Em face desta configuração privilegiada, é notório o aumento das demandas de utilização da faixa de domínio supramencionada para a prática das mais diversas concentrações de massa, tais como realização de eventos desportivos, religiosos, políticos, etc.

A ARSP possui o entendimento salutar da prática de eventos sobre a faixa de domínio concedida, sejam eles de cunho social e/ou desportivos. Todavia, dado seu caráter regulador e fiscalizador, deve se garantir de boas práticas para que tais eventos sejam realizados de forma segura e com menores passivos para os usuários do Sistema Rodovia do Sol.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 827 publicada no DIO em 1º de julho de 2016, a ARSP tem por finalidade, entre outras prerrogativas, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços públicos de infraestrutura viária com pedágio, verificando, desta forma, o atendimento à Cláusula XVI do Contrato de Concessão Nº 01/98, ou seja, a prestação do Serviço Adequado, e de outros regramentos verificados na legislação vigente, citando a título de exemplo a Lei Federal Nº 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e até mesmo o art. 5º, Inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, que orienta sobre o direito de reunião pacífica em locais abertos ao público.

Desta forma, em face das atribuições apresentadas e ponderando ser de competência exclusiva da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou seja, o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo – DER/ES, a autorização do uso da faixa de domínio, mesmo que concedida, entendemos pela necessidade da criação de um instrumento que *discipline as condições de **comunicação prévia e operação do sistema** para a realização de eventos sobre a faixa de domínio concedida da Rodovia ES-060.*

Necessidade incrementada em face da forma com a qual as solicitações de uso e ocupação são realizadas no atual momento, onde se verifica apenas o atendimento ao caput do art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro, com a permissão do DER-ES para a realização do evento solicitado, o que fragiliza a atuação tanto da ARSP no processo de fiscalização, quanto da Concessionária Rodovia do Sol S.A. na operação da via, visto que em diversas situações o pleito de ocupação é apresentado em prazos muito próximos à realização do evento, impossibilitando aos dois órgãos diretamente envolvidos no processo de fiscalização e operação da faixa de domínio, respectivamente, a apresentação das pertinentes contribuições, quando necessárias.

Por consequência da inexistência de diretrizes que norteiem a comunicação e operação de eventos sobre a faixa de domínio, a utilização das vias para outros fins que diverjam do tráfego de veículos automotores, torna prejudicado o serviço sobre o sistema concedido, uma vez que a interrupção total ou parcial da via, principalmente quando realizada sem as orientações fundamentadas nas vivências práticas dos órgãos de fiscalização e operação da via, influencia diretamente e de forma negativa na fluidez do tráfego sobre a mesma. Lembrando que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A aplicação de regulamentos e diretrizes que norteiem a comunicação prévia e definam procedimentos de operação do sistema no ato do evento, reverberará positivamente na ciência dos usuários sobre a existência de possíveis ocupações das

vias com datas pré-determinadas. Para tanto, uma das propostas sugeridas é a criação de um calendário semestral contendo os eventos programados que deverão ser amplamente divulgados, conferindo ao usuário a possibilidade de realizar um planejamento de sua viagem, prevendo rotas alternativas ou até mesmo redimensionando o tempo de percurso caso faça necessário o uso do segmento interditado.

Vale ressaltar que, em sua maioria, os eventos pleiteados se realizam sobre a Terceira Ponte, visto que dela o participante pode vislumbrar paisagens e monumentos tais como a baía de Vitória, Morro do Moreno, Convento da Penha, entre outros, de acesso restrito aos ocupantes de veículos automotores. Também, por se tratar do principal elo entre os municípios de Vitória e Vila Velha, o local vem sendo utilizado para movimentos estratégicos de clamor social, visto que a interrupção das vias, seja de forma total ou parcial, causam passivos em representativas escalas, influenciando na fluidez do trânsito não apenas local, mas até de outros municípios vizinhos, como Serra e Cariacica, e repercutindo em diversos meios de comunicação. Contudo, para o último caso, por possuir regramento específico em face de sua imprevisibilidade e necessidade de ação da autoridade policial, poderá ter tratamento diferenciado, caso a caso.

Com isso, diante dos fatos abordados sucintamente no presente documento, a equipe técnica da Gerência de Infraestrutura Viária elaborou uma minuta de Resolução que aponta diretrizes para a comunicação acerca da realização de eventos desportivos sobre a faixa de domínio, como também estabelece procedimentos para a operação desses mesmos eventos pela concessionária.

O objetivo da entrada em vigor do proposto regramento seria a padronização das solicitações de uso e ocupação da faixa de domínio concedida, conferindo uma ampla abordagem aos diversos órgãos e entidades envolvidos (ARSP, DER-ES, Rodosol, BPTtrans, CBM-ES, etc.) não apenas no ato de análise e autorização, como também no momento da realização do evento que serão devidamente planejados e programados dentro de um calendário semestral.

Como resultado de tal normativa, vislumbramos, além da melhor coordenação e planejamento dos pedidos de uso e ocupação da via concedida, a comunicação e ciência aos usuários de forma prévia, proporcionando uma tomada de decisões em tempo hábil pelos mesmos e repercutindo diretamente na fluidez do tráfego local.

### 3. CONCLUSÃO

Em face dos fatos fundamentados, reiterados a necessidade de ciência da ARSP, concessionária e usuários acerca da realização de eventos de forma prévia para fins de planejamento das ações e menor interferência na fluidez do tráfego, concluímos pela relevância de criação de normatização que estabeleça diretrizes gerais para comunicação prévia e operação do sistema rodoviário durante a realização de eventos desportivos sobre a faixa de domínio da Rodovia ES-060, especificamente no trecho concedido pelo Estado do Espírito Santo.

**Engº Mamoru Togawa Komatsu**

Especialista em Regulação e Fiscalização

